GOVERNO DE Pires do Rio Rumo ao Progresso Adm.: 2009 - 2012

***Prefeitura Municipal de Pires do Rio***
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

# LEI Nº 3.471, DE 27 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre a regularização fundiária de terrenos públicos irregularmente ocupados, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1° - Nos termos do Estatuto das Cidades (lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, AArt. 2°, inciso XIV; 4°, inciso V, alíneas *g, q, t* e *u*); da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 (AArt. 46; 47, incisos IV, VI e VII, alínea *c*); da Lei Orgânica Municipal (AArt. 186, inciso III, c/c 17, inciso I, alínea *a* e 19), e do Plano Diretor de Pires do Rio (AArt. 5°, inciso XIX; 23, inciso V; 24, inciso III e XIV; 28, incisos II e V e parágrafo único; 180, *caput*, e 181), este Município providenciará a titulação e a escrituração de imóveis públicos ocupados irregularmente para fins de uso residencial ou residencial e misto.

§ 1° - Os terrenos ocupados de modo irregular, observadas as disposições do Art. 2° desta lei, serão regularizados em favor dos seus detentores.

§ 2° - O encargo do detentor para a condição de donatário é a finalidade da ocupação do terreno, seja para uso residencial ou residencial e misto, para si e sua família, e não ser possuidor ou proprietário, a qualquer título, de outro imóvel urbano.

§ 3° - O prazo para a condição estabelecida na parte final do parágrafo anterior é de dois anos, contado da edificação da residência.

Art. 2° - Para atender ao disposto no artigo precedente, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de

uso com os detentores de áreas públicas municipais e a proceder-lhes a escrituração.

Parágrafo Único - Considerando o relevante interesse público (regularização fundiária de terrenos ocupados por detentores de boa fé, decorridos cinco anos ou mais), fica dispensada a concorrência pública para a celebração do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º - O detentor será imitido na posse do terreno mediante contrato de concessão de direito real de uso, instrumento que servirá para a sua identificação e a do imóvel ocupado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os fins de escrituração.

Art. 4º - Serão regularizados, pelo título indicado no artigo anterior, os terrenos localizados no perímetro urbano de Pires do Rio, ainda não escriturados, como se segue:

I – Vila Aristheu José Ferreira – todo loteamento;

II – Vila Wilson Teixeira de Lima – todo loteamento;

III – Vila Zulmira Santinoni – Quadra 06;

IV – Bairro Corumbá – todo loteamento;

V – Vila Tancredo Neves: quadras nºs 12, 13, 14, 16, 17, 42;

VI – Bairro São Miguel: Quadra 28;

VII – Setor Dergo: quadra nº 02 e Av. Adivino F. Araújo, lotes nºs 01 a 39;

VIII – Vila Santa Rita de Cássia – toda área;

IX – Vila Antonio Ferreira Gomes – toda área;

X – Vila Eliza Galli – toda área;

XI – Bairro Nadin Saud – Quadras nºs 18,

XII – Vila Sinhô Nogueira: Quadras 02-A, 305 e 306;

XIII – Setor Central: Av. Jayme Guiotti (antiga Castelo Branco), nº 209 e 211 e Rua Pedro Reis Teixeira;

XIV – Bairro Sampaio: Quadra 49;

XV – Vila Nova: Rua Salvador Silva, entre a Via Férrea e a Rua Manoel Cavalcanti Nogueira;

XVI – Bairro Parque Santana: Quadras nºs 01, 09, 15-A, 19, 19-A, 23, 23-A, 26, 26-B, 31, 31-A, 38, 39-A, 39-B, 43, 43-A, 47;

XVII – Vila Hene Saud: – toda área;

XVIII – Residencial Bouganville: Quadra nº 07

XIX – Setor Industrial: Quadras nºs 23, 54;

XX – Bairro Jardim Maratá: Quadra nº 40-A;

XXI – Bairro Jardim Guanabara: Quadra nº 34.

Art. 5º - As áreas de terreno indicadas no artigo anterior ficam desafetadas como de bens públicos de uso comum ou especial para a categoria de bens dominicais, podendo ser alienadas, por força e nos termos desta lei, conforme o Código Civil.

**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

Art. 6° - As despesas com a regularização e a escrituração do imóvel correrão por conta do concessionário/donatário.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em ___ de maio de 2012.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PATRICIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo, Administração e Finanças.

Registrada digitalmente em 21 / 05 / 12

**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

LEI Nº 3.592 /13, DE 06 DE MAIO DE 2013.

*"Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.471, para os fins de regularização fundiária."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 3.471, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....
.....

IV – Vila Tancredo Neves: quadras nºs 12, 13, 14, 16 e 17;
.....
XVII – Bairro Jardim Maratá: Quadra nºs 40-A e 43;
.....
XXII – Bairro São Francisco: quadra nºs 02 e 07.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 06 de maio de 2013.

**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**
PREFEITO

**LUIZ MAURO RODRIGUES LEITE**
Secretário de Governo, Administração e Desenvolvimento Urbano

/esl.

Registrada digitalmente em 06 / 05 / 13